



LEI MUNICIPAL Nº 979/2012 DE 05 DE JULHO DE 2012

Publicado em	06 / 07 / 2012
No Jornal	Diário MS.
Edição nº	ano 19 nº 4880
	<i>[Assinatura]</i>

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao idoso, deficiente físico ou mental, aposentado, portador de doença grave, transplantados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no município de Glória de Dourados nos seguintes casos:

- I - Maior de 60 (sessenta) anos;
- II - Aposentado por idade ou invalidez e pensionista;
- III - Deficiente físico ou mental;
- IV - Transplantados;
- V - Portador de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao estado de maioridade, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, Síndrome da Imunodeficiência adquirida - AIDS.

§ 2º. Incluem-se na isenção desta lei, os casos de doenças graves reconhecidos através de laudo médico expedido por profissional competente e submetido à análise e parecer da junta médica do Município, mediante atestado ratificador.

§ 3º. Não fará jus ao benefício desta lei o pretendente cuja renda pessoal ou familiar exceda a 02 (dois) salários mínimos.

[Assinatura]



Art.2º - Para beneficiar-se da presente Lei, será exigida a comprovação dos seguintes itens:

- I- Escritura pública ou numero de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóvel, ou do contrato de financiamento do imóvel (SFH, ou outra prova legal de sua propriedade);
- II- Atestado médico, atual, indicando a deficiência física ou mental sofrida pelo contribuinte constando o Código Internacional de Doenças e que comprove a incapacidade de exercício de qualquer atividade laboral;
- III- Comprovante de domicilio em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício.

Parágrafo Único - No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE
DOURADOS, 05 DE JULHO DE 2012.


ARCENO ATHIAS JUNIOR
Prefeito Municipal